


PROTOCOLO



Manuel Lacerda
Presidente

Considerando que:

- 
- A) As Administrações de Região Hidrográfica foram criadas para prosseguirem os objectivos de protecção e valorização dos recursos hídricos numa óptica de poderem servir os cidadãos de uma forma mais eficiente, eficaz e célere;
 - B) O Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, estabelece para as Administrações de Região Hidrográfica o âmbito territorial de índole regional, exercendo as suas atribuições com base na definição das bacias hidrográficas;
 - C) O mesmo diploma preconiza que a proximidade entre os níveis de decisão e de acção favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e a responsabilidade partilhada para a consecução de objectivos ambientais;
 - D) Com vista a garantir a prossecução dos princípios subjacentes à sua constituição, foi criado ao abrigo do Despacho n.º 1625/2009, de 14 de Janeiro, O Gabinete do Médio e Alto Tejo, instalado em Santarém, e que coordena os Pólos de Abrantes, Portalegre, Castelo Branco e Guarda;
 - E) A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. não dispõe de instalações adequadas no concelho de Castelo Branco para alojamento do Pólo Regional de Castelo Branco;
 - F) A Câmara Municipal de Castelo Branco é proprietária do edifício sito no Largo da Senhora da Piedade, na Rua João Evangelista, em Castelo Branco o qual tem as características necessárias à instalação dos serviços da ARH do Tejo, I.P.;
 - G) Nos termos das alíneas b e e) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, compete às Câmaras Municipais proceder à comparticipação pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, ou outra;
 - H) Nos termos do artigo 67º da Lei nº 169/99, o exercício das competências mencionadas no ponto acima podem ser objecto de protocolo de colaboração com instituições públicas que desenvolvam a sua actividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes,

Pelo exposto e no contexto da contenção da despesa pública importa adoptar medidas que conduzam à racionalização de recursos, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

A Câmara Municipal de Castelo Branco, pessoa colectiva n.º 501 143 530, com sede na Praça do Município, em Castelo Branco, representada pelo seu Presidente, Joaquim Morão Lopes Dias, com poderes para a assinatura do presente Protocolo nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como primeira outorgante

e

A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.), pessoa colectiva n.º 508 608 015, com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Manuel Augusto Ruano Lacerda, nomeado por despacho n.º 25248/2008, publicado no D.R. n.º 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, tendo a referida nomeação sido renovada por confirmação através do Despacho n.º 27478/2009, publicado no D.R. n.º 247, II Série, de 23.12.2009, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, como segunda outorgante,

o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

1. Pelo presente protocolo a Câmara Municipal de Castelo Branco cede gratuitamente durante os anos de 2010 e 2011, o edifício sito no Largo da Senhora da Piedade, na Rua João Evangelista, em Castelo Branco, para instalação do Pólo Regional de Castelo Branco do Gabinete do Médio e Alto Tejo da ARH do Tejo, I.P..
2. A partir do ano de 2012, a renda mensal é de 600,00€ (seiscentos euros), valor que será actualizado anualmente de acordo com o índice a publicar pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 2ª

Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

No âmbito do presente protocolo compete à ARH do Tejo, I.P.:

1. Manter as instalações em bom estado de manutenção e conservação;

2. Comunicar e solicitar autorização prévia à Câmara Municipal de Castelo Branco, para quaisquer intervenções que seja necessário efectuar nas instalações.
3. Assegurar o pagamento dos encargos inerentes às despesas de funcionamento das instalações.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O presente protocolo terá o prazo de vigência de 1 ano, renovado por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 180 dias.

E por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, todos com valor de original, sendo um exemplar para cada uma das entidades signatárias.

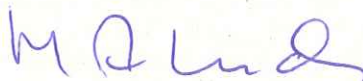
Castelo Branco, 22 de Setembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Joaquim Morão Lopes Dias

O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.



Manuel Lacerda